



Mensagem nº 006/20

Tapejara, RS, 29 de maio de 2020

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o **Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Secretário Municipais para a legislatura 2017/2020.**

Destacamos que cabe ao Poder Legislativo a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais em atendimento a Legislação, sob pena de responsabilização da Presidência desta Casa, nos termos previstos da Constituição Federal (CF) e na Lei Orgânica Municipal (LOM), respectivamente:

**CF**

**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e **dos Secretários Municipais** fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...]

**LOM**

**Art. 22** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

IX - fixar a remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito, em cada Legislatura, para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal;

[...]

Atenciosamente,

**VOLMIR ORESTE DANELLI**  
**Vereador - Presidente da Câmara de Vereadores**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA**



**PROJETO DE LEI Nº 006 DE 29 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.**

**Art. 1º** Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** O subsídio do Secretário Municipal é Fixado no valor de RS 8.025,27 (oito mil vinte e cinco reais e vinte e sete centavos).

**Art. 3º** O valor do subsídio, fixado no artigo anterior, será reajustado por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Tancredo de Almeida Neves

Tapejara, RS, 29 de maio de 2020.

**VOLMIR ORESTE DANELLI**

**Vereador - Presidente da Câmara de Vereadores**